Lei nº 53, de 29 de novembro de 1989.-

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 1990.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composta pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta do Município, estima a receita em NCz$ 63.787.134,00 (sessenta e três milhões, setecentos e oitenta e sete mil, centro e trinta e quatro cruzados novos), e fixa a despesa/ em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da lesgislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	NCz$	14.965.000,00
Receita Patrimonial	NCz$	1.535.000,00
Receita Industrial	NCz$	715.000,00
Receita de Serviços	NCz$	1.800.000,00
Transferências Correntes	NCz$	27.610.500,00
Outras Transferências Correntes	NCz$	775.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	NCz$	3.000.000,00
Alienação de Bens	NCz$	1.000.000,00
Transferências de Capital	NCz$	12.311.634,00
Outras Receitas de Capital	NCz$	75.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o / seguinte desdobramento :

Segue ...

Cont...

PODER LEGISLATIVO		
Legislativo Municipal	NCz$	1.555.000,00
PODER EXECUTIVO		
Governo Municipal	NCz$	1.513.500,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração	NCz$	10.548.100,00
Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas..	NCz$	29.133.234,00
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social...	NCz$	7.396.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	NCz$	12.020.800,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial.	NCz$	1.464.000,00
Sub-Prefeituras	NCz$	156.500,00
TOTAL	NCz$	63.787.134,00

Art. 4º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir / créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§ 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinvulados e de operações de crédito não serão computados / para o limite fixado no caput deste Artigo.

§ 2º - Fica também autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a suplementação pelo valor de excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, das dotações que corresponderem à aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de / operações de crédito.

Art. 5º - Em decorrência aos dispostos no Artigo 66 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o / Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações / atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das / dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As redistribuições de recursos da / autorização contida neste Artigo não serão computadas para efeito do limite / fixado no Artigo 4º desta Lei.

Segue ...

Lei nº 53, de 29 de novembro de 1989 - Fls. 03

Cont...

Art. 7º - Durante a execução orçamentária o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios/ ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro/ de 1990, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 29 de novembro de 1989.-

JOSÉ RUTTI Fº
Prefeito Municipal

mcfbo-jrf